

Nota Técnica Serviço de Farmácia nº 4, de 5 de junho 2014.

Assunto: Dispensação de medicamentos controlados pela portaria 344/98 para pacientes internados

Destinatário:

- Médicos Prescritores;
- Equipe de Enfermagem;
- Equipe Farmacêutica.

Segue abaixo algumas diretrizes emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no que compete o controle de substâncias e medicamentos sujeitos a Portaria 344/98 em âmbito hospitalar:

Capítulo V

Art. 35 §6º A notificação de Receita não será exigida para pacientes internados nos estabelecimentos hospitalares, médicos ou veterinários, oficiais ou particulares, porém a dispensação se fará mediante receita ou outro documento equivalente (prescrição diária de medicamentos), subscrita em papel privativo do estabelecimento.

Art. 51 Nos estabelecimentos hospitalares, clínicas médicas e clínicas veterinárias (no que couber), oficiais ou particulares, os medicamentos a base de substâncias constantes das listas "A1" e "A2" (entorpecentes), "A3", "B1" e "B2" (psicotrópicas), "C2" (retinóicas de uso sistêmico), "C3" (imunossupressoras), deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, poderão ser dispensados ou aviados a pacientes internados ou em regime de semi-internato, mediante receita privativa do estabelecimento, subscrita por profissional em exercício no mesmo.

Art. 56 Nos estabelecimentos hospitalares, clínicas médicas e clínicas veterinárias, oficiais ou particulares, os medicamentos a base de substâncias constantes das listas "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) e "C5" (anabolizantes) deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, poderão ser aviados ou dispensados a pacientes internados ou em regime de semi-internato, mediante receita privativa do estabelecimento, subscrita por profissional em exercício no mesmo.

Frente aos dados acima descritos o Serviço de Farmácia informa que para uso em âmbito hospitalar não existe nenhum tipo de restrição no que se refere ao quantitativo de atendimento destes medicamentos, podendo a "Receita-Nota de Débito Psicofármacos" conter o quantitativo de medicamentos necessários ao tratamento diário do paciente.

Dr^a Sonia Lucena Cipriano

Diretora Técnica de Serviço de Saúde

Serviço de Farmácia Incor

ELABORADO POR: Dr. Emanuel P. Araújo Data: 03/06/2014 Setor: Serviço de Farmácia	VERIFICADO POR: Dr. Valter G Santos Data: 04/06/2014 Setor: Serviço de Farmácia	APROVADO POR: Dra. Sonia L. Cipriano Data: 04/06/2014 Setor: Diretoria Téc. SV Farmácia
--	---	---